

## **Documento de Justificativa de Proposição da Política de Acesso e Permanência de Pessoas Trans na Graduação da UFSCar.**

A partir da Portaria GR 6261/2023 que ensejou a instauração e consolidação deste Grupo de Trabalho, após uma série de reuniões e de discussões, síncronas e assíncronas durante o ano de 2024 e de 2025, buscamos compilar e reunir informações, argumentos, bem como justificativas que amparam e fundamentam a proposição da “*Política de Acesso e Permanência de Pessoas Trans na Graduação da UFSCar*”.

Inicialmente, é preciso considerar a garantia aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no Brasil o direito à dignidade da pessoa humana e os demais direitos fundamentais;

O Art. 5º da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza - estendendo-se aqui, inclusive, às diferenças quanto ao sexo, orientação sexual e identidade de gênero;

As disposições do Art. 4º, inciso II, e Art. 5º, caput e incisos, bem como seus parágrafos, em especial os parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal de 1988;

A relevância do Brasil como signatário dos princípios e legislações, no que tange aos direitos humanos, celebrados em documentos e tratados internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (Yogyakarta, 2006);

Os compromissos assumidos pelo Governo Federal no que concerne à implementação do Programa “Brasil sem Homofobia - Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e de Promoção da Cidadania Homossexual” (2004), do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT (2009) e o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH3 (2009);

A Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização;

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que define as diretrizes e bases da educação nacional que, em seu Art. 2º, estabelece a educação como dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, indicando, em seu Art. 3º, como princípios do ensino, dentre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o respeito à liberdade e o apreço à tolerância;

O compromisso da UFSCar junto às Pautas de Diversidade e Gênero, ao atender à Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015 do CNCD/LGBT em relação à utilização de nome social e espaços segregados por gênero;

A Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da Universidade Federal de São Carlos, de 2016, especialmente em sua seção 5.4 que versa sobre a promoção de ações e reflexões relativas às relações de gênero e diversidade sexual na sociedade, de modo geral, e na instituição, de modo específico, atuando no combate à violência de gênero, homofobia, transfobia, lesbofobia e bifobia.

Em 30 de agosto de 2017, a UFSCar assinou a adesão ao Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos, uma iniciativa conjunta dos Ministérios da Justiça e Cidadania e da Educação voltada à promoção da educação em Direitos Humanos no Ensino Superior brasileiro, com projetos que prevejam ações nos campos do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão e da convivência comunitária e universitária.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 4275 / DF, julgada pelo Supremo Tribunal Federal em 2018 – que reconhece o direito de pessoas transgênero. Descabe potencializar o inaceitável estranhamento relativo a situações divergentes do padrão imposto pela sociedade para marginalizar cidadãos, negando-lhes o exercício de direitos fundamentais.

A atualização do Manual de Integração de Gênero da OMS, publicada em julho de 2022, a qual considera “ir além de abordagens binárias de gênero e saúde para reconhecer gênero e diversidade sexual, ou os conceitos de que a identidade de gênero existe em um *continuum* e que o sexo não se limita a homem ou mulher”

O Estado Brasileiro reconhece a existência de mais de dois gêneros, como é possível observar no Provimento 16/2022 do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, é também obrigação do estado regulamentar o acesso à cidade de pessoas não binárias;

A Política Institucional para Prevenção, Redução e Mitigação de Danos da Violência da UFSCar de setembro de 2023;

Os dados levantados e compilados pela *Transgender Europe* e divulgados pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra, 2024) apontam que o Brasil é o país do mundo com maior índice de assassinatos de pessoas transexuais, transgêneras e travestis;

A Resolução Nº 2 de 19 de Setembro de 2023 do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Trans, Queers, Intersexos que estabelece: parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis, mulheres e homens transexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização;

A Resolução Nº 222 do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, de 1 de Agosto de 2024: Nos concursos públicos para provimento de cargos de Defensor/a Público/a Federal, servidor/a público/a da Defensoria Pública da União, e nos processos seletivos para estagiários/as, será assegurada reserva de vagas para pessoas trans e travestis, em percentual de 2% (dois por cento).

A Nota Técnica Nº1 de 2024 do Ministério Público Federal/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão que versa sobre Pessoas Transgênero: o direito à educação e inclusão no mercado de trabalho, Política afirmativa de cotas em universidades e concursos públicos.

O Modelo de Formulário Padrão emitido pela Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ vinculada ao Ministério de Direitos Humanos e Cidadania veiculado no OFÍCIO CIRCULAR Nº 420/2024/GAB.SE/SE/MDHC .

A Política de Identidade de Gênero (Resolução ConsUni Nº 8/2024) aprovada em Agosto de 2024 na Universidade Federal de São Carlos.

A Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos Graduandos das Instituições Federais de Ensino Superior realizada pela Andifes, que apontou para a baixíssima presença de pessoas trans nos espaços acadêmicos (0,2% dos(as) estudantes).

É preciso considerar também as iniciativas de outras universidades federais que destinaram vagas na graduação a pessoas trans, a saber: UFSB, UFABC, UFBA, UFLA, UFSC, UFSM, UNIR.

A existência de projeto de lei PL 354/2024, de autoria da deputada Erika Hilton, que estabelece a reserva de vagas para pessoas trans e travestis para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, nas universidades federais e demais instituições federais de ensino superior, de, no mínimo, 2%, para pessoas trans e travestis.

A *Carta de Ouro Preto*, de Janeiro de 2025, que versa sobre as considerações para avanços na construção e implementação de políticas alinhadas ao ODS-5 – equidade de gênero e empoderamento de mulheres e meninas, endossada em fevereiro de 2025, no Conselho Pleno da ANDIFES.

Por fim e não menos importante, o disposto na agenda 2030 da ONU, em que a meta brasileira ODS 10.3: Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito;

Vale ressaltar, a composição heterogênea deste Grupo de Trabalho, constituído por atores e atrizes com variadas vinculações institucionais, bem como por marcadores sociais da diferença. Ainda, definida uma versão preliminar da Proposta Política, a mesma foi encaminhada, em outubro de 2024 à Procuradoria Federal. Tivemos um “parecer favorável”, a despeito de algumas fragilidades indicadas na análise jurídica, que foram acatadas para que chegássemos ao presente documento.

Diante do exposto, vimos por meio deste, justificar a presente Política.

#### **Coordenação do Grupo de Trabalho:**

- Thiago Loureiro - Coordenador de Diversidade e Gênero/SAADE
- Tainá Veloso Justo - Coordenadora de Ingresso na Graduação/ProGrad

#### **Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE)**

- Thiago Loureiro – titular
- Natália Rejane Salim - suplente

#### **Coordenadoria de Ingresso na Graduação da ProGrad**

- Tainá Veloso Justo - titular
- Rubens Roberto da Palma Durães - suplente

### **Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE)**

- Gisele Aparecida Zutin Castelani - Pró-Reitora Adjunta da ProACE - titular
- Djalma Ribeiro Júnior - Pró-Reitor da ProACE – suplente

### **Representação do ConsUni**

- Angela Lopes de Almeida - titular
- Simone Protti Zanatta - suplente

### **Representação do corpo técnico-administrativo**

- Izabel Gogone
- Augusta Batista Baêta das Neves

### **Representação Grupo de Trabalho LGBTQIA+ SintUFSCar/FASUBRA**

- Carlos Calegari

### **Representação do Coletivo de Pessoas Trans da UFSCar – GT TRANSFORMAR**

- Arthur de Bribean Guerra: Professor Substituto – Departamento de Engenharia de Materiais
- Marc Tristão e Tristão: Estudante de Graduação em Matemática
- Luiza Gimenez Bilhalva de Oliveira: Estudante de Licenciatura em Música
- Daisy Gonçalves de Andrade: Estudante de Graduação em Psicologia
- Julian Costa de Lima: Estudante de Graduação em Terapia Ocupacional.
- Vi Pereira de Souza: Estudante de Graduação em Psicologia
- Alekin Antonio Ambrosio: Professor Substituto – Departamento de Terapia Ocupacional

### **Colaboração Interna**

- Lisandra Marques Gava Borges
- Marcus Vinícius Batista Nascimento

### **Colaboração Externa**

- Rena de Paula Orofino Silva – Pessoa Agênero. Professora pela Faculdade de Educação na Universidade de São Paulo (USP). Integrou a Comissão Especial para Pessoas Transgêneras, Transexuais e Travestis da Universidade Federal do ABC (UFABC).
- Gasperin Ramalho de Souza – Homem Cis Gay. Professor pelo Departamento de Estudos de Linguagem na Universidade Federal de Lavras (UFLA). Representante na Coordenação de Diversidades e Diferenças pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários da UFLA. Presidente da Comissão de Heteroidentificação da UFLA. Representante em Ações de Diversidade, Equidade e Inclusão na Faculdade de Educação e Ciências Humanas.
- Emerson Roberto de Araújo Pessoa – Homem Cis Gay. Professor pelo Departamento de Educação do Campo na Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Atualmente ocupa um Cargo de Gestão na Secretaria Nacional de Direitos LGBTQIAPN+ do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e atua como Formador de Bancas de Heteroidentificação na UNIR. Coordena o Programa Acolher Mais – Referente a Casas de Acolhimento para Pessoas LGBTQIAPN+.